



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 24 / 06 / 2022

[Assinatura]
Assinatura

PROJETO DE LEI

Nº 1.799/2022

AUTOR: RONALDO DE JESUS SANTOS

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 27 / 06 / 2022

[Assinatura]

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PELO USO DE MEIO PRÓPRIO DE LOCOMOÇÃO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador subscrito, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, elabora o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, mensalmente, indenização aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo, atestadas pela chefia imediata.

§ 1º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do Agente, e não fornecido pela Administração.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, quando em gozo de férias ou outros afastamentos legais, não terão direito ao ressarcimento previsto neste artigo.

§ 3º A título de custeio de locomoção por meio próprio realizado no perímetro urbano, o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias perceberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e, quando realizado na zona rural, o valor será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 2º O ressarcimento de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento básico dos servidores e não produzirá qualquer reflexo de natureza remuneratória, sendo percebido juntamente com a folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 3º Fica vedado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias de qualquer outro auxílio que tenha por finalidade ressarcir despesas com transporte, quando no exercício de suas funções nas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Os valores dispostos no § 3º do art. 1º desta Lei serão atualizados por Portaria do Poder Executivo Municipal, no mesmo período e índice do Reajuste Geral Anual dos servidores da Prefeitura de Araputanga/MT.

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Estado de Mato Grosso

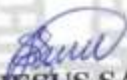
Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado a proceder a readequação na Lei que institui o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araputanga - MT, 10 de junho de 2022.


RONALDO DE JESUS SANTOS
Vereador

